



**ATA DA 36ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO
DA EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA –
DATAPREV
ABRIL/2020**

Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte, às quinze horas, por áudio conferência sob a coordenação do Senhor **ROBERTO LAMB**, Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário da Dataprev e presente também por áudio conferência o Sr. **RENÊ SANDA**, membro do Comitê, realizou-se a 36ª Reunião do Comitê de Auditoria Estatutário da Dataprev, para tratar dos seguintes assuntos:

I – Renúncia de membro do Comitê de Auditoria Estatutário. O Sr. Walter Luis Bernardes Albertoni encaminhou à Presidente do Conselho de Administração da Dataprev, em 30/03/2020, em e-mail, comunicando a renúncia ao cargo de membro do Comitê de Auditoria Estatutário. Registramos, em nome da Dataprev, o agradecimento ao excelente trabalho desenvolvido no período.

II – Avaliação do Auditor Externo. O item XVII do Regimento Interno do Comitê de Auditoria atribui ao Comitê de Auditoria a tarefa de: “avaliar a efetividade da auditoria independente, inclusive quanto à verificação do cumprimento do contrato de auditoria, dos dispositivos legais e normativos aplicáveis”. Com esse objetivo os membros do Comitê inicialmente revisaram as discussões registradas na ata da 35ª reunião do Comitê, realizada em 27/03/2020, com os representantes da Superintendência Financeira – SUFI e da Superintendência de Auditoria Interna - SUAUI, quando, pela SUAUI, foi registrada a “total ausência de contato ou solicitação dos relatórios” da Auditoria Interna por parte da auditoria externa, durante o exercício de 2019, sendo lembrada a relevância de interlocução entre as áreas (auditoria interna e externa) como boa prática de gestão e conduta adotada por auditores externo, e forma de agregar observações dos trabalhos realizados internamente para o auditor externo melhor entender o ambiente de controles internos da empresa auditada. A SUFI informou que, em várias situações em que a Dataprev consultou a auditoria externa, não teve o atendimento por parte daquela auditoria, com a alegação de que a consulta não fazia parte do escopo contratual e não havia previsão orçamentária para a execução dos trabalhos. O COAUD considerou que a avaliação dos trabalhos da auditoria externa precisa também levar em conta o contrato firmado e, especialmente, o Termo de Referência do contrato.

Revisando o “Relatório de Auditoria Independente - Revisão dos Controles Internos 2019”, emitido em 05/11/2019 a firma de auditoria Aguiar Feres Auditores Independentes S.S. foi observado que a auditoria externa registrou que o contrato exige a revisão da auditoria externa somente no último trimestre, diferente do procedimento usual das auditoria de ser apresentado o referido Relatório em sequência à emissão do relatório de auditoria.

Também foi revisada a Nota Técnica “NT/CGAU/001/2019 - Apresentação de informações solicitadas pelo Comitê de Auditoria”, emitido em 17/01/2019, e elaborada a pedido do COAUD, com a síntese da licitação e contratação de Auditoria Independente 2018/2019. No que diz respeito à avaliação de controles internos, a Nota traz:

“2.2.4 Avaliação dos ambientes de Controles Internos mediante levantamento avaliação e testes dos sistemas de controles internos administrativos.



**ATA DA 36ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO
DA EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA –
DATAPREV
ABRIL/2020**

“Especificação dos serviços: avaliação e testes dos sistemas de controles internos administrativos, e das ferramentas de Tecnologia da Informação que apoiam os processos financeiros, contábeis, recursos humanos, de orçamentário e fiscais, com ênfase para procedimentos de:

- Suprimentos - Cotejamento dos valores dos principais contratos da DATA-PREV em aberto com os valores provisionados e pagos;
- Seguros - Examinar as apólices de seguros, verificando se todos os bens estão cobertos, bem como se o capital segurado corresponde ao valor do patrimônio da Empresa;
- Recursos Humanos - Levantamento de controles verificando as fragilidades, porventura existentes, no Sistema de Folha de Pagamento quanto à consistência e adequação dos registros contábeis automáticos; Verificação dos registros apurando as exigências legais quanto ao INSS, FGTS, 13º Salário, Férias e outros encargos; e Identificação dos controles sobre funcionários cedidos e ressarcimentos dos custos correspondentes, quando aplicável;”

“Fiscal e Tributária - Revisões e exames dos procedimentos fiscais e tributários sobre os impostos incidentes sobre o faturamento e retidos por terceiros (PIS/COFINS/IRPJ/CSLL/ISS), bem como sobre os procedimentos adotados para retenção, registro, controle, recolhimento, recuperação e contabilização dos tributos e contribuições especificadas e se esses foram adotados de acordo com a legislação fiscal vigente à época;

- Ambiente de Tecnologia - Revisão dos controles internos adotados no ambiente de Tecnologia da Informação da Empresa e que tenham relação com a produção de informações para a elaboração das Demonstrações Contábeis;
- Orçamento Financeiro - Avaliação dos controles internos, contábeis e administrativos, adotados nas diversas áreas operacionais da Empresa, no que se refere às execuções orçamentárias e operacionais financeiras; e,
- Outros - Avaliação dos controles e métodos utilizados pela Empresa no estabelecimento de estimativas que resultem em provisões, considerando que as mesmas formam um percentual significativo dos custos da DATAPREV, com ênfase no contencioso trabalhista e cível;
- Orientações (até 05 consultas formalizadas por período de cada ano), alcançando as áreas: contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e licitação pública, de forma a atender as determinações pertinentes às matérias e à melhor gestão dos processos.”

No entendimento dos membros do Comitê, parte das especificações do Termo de Referência sobre a revisão de controles internos refere-se a processos de auditoria de transações e não a trabalhos de verificação da existência e funcionamento de controles internos que previnam ou detectem erros ou o risco de fraudes, que ainda que não tenha ocorrido, tenham o potencial de ocorrer.



**ATA DA 36ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO
DA EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA –
DATAPREV
ABRIL/2020**

O COAUD também avaliou o OFÍCIO-CIRCULAR nº 01/2020 CVM/SNC/GNA emitido em 09/04/2020 que clarifica a atuação do auditor contábil independente, em especial com relação à elaboração do relatório de Controles Internos, nos seguintes termos (grifos nossos):

“Emissão de Relatório Circunstanciado (art. 25, inciso II, Instrução CVM n.º 308/99)
O art. 25, inciso II, da ICVM 308/99, com redação dada pela ICVM 591/17 prevê que o auditor independente deve “elaborar e encaminhar à administração e ao Conselho Fiscal, relatório circunstanciado que contenha suas observações em relação aos controles internos e aos procedimentos contábeis da entidade auditada, descrevendo, ainda, as eventuais deficiências ou ineficácias identificadas no transcorrer dos trabalhos”.

“Nesse sentido, ratificando o disposto no citado texto normativo, esclarecemos que é expressa a obrigatoriedade de emissão do referido relatório circunstanciado ao final dos trabalhos, em qualquer hipótese, independentemente de terem sido, ou não, identificadas deficiências ou ineficácias no ambiente examinado. Ou seja, apesar de a norma profissional de auditoria independente que trata do tema (NBC TA 265) determinar a menção em relatório apenas das deficiências significativas, caso existam, o relatório circunstanciado requerido pela ICVM 308/99 é mais abrangente, requerendo a emissão do relatório ao final de cada trabalho.”

“Além disso, é importante frisar que referido relatório, em consonância com a citada norma profissional, deve segregar as deficiências significativas daquelas não significativas. Naquelas situações, extremamente raras, em que o auditor independente concluir pela não identificação de deficiências de controles internos (significativas ou não), o relatório a ser emitido será afirmativo, ou seja, deve afirmar sobre a não identificação de deficiências de controles internos, sejam significativas ou não, durante a realização dos trabalhos.”

Os membros do COAUD também revisaram as recomendações do modelo de avaliação sugerido pelo IBGC no documento “Orientações sobre Comitês de Auditoria: Melhores Práticas no Assessoramento ao Conselho de Administração – IBGC/IBRACON, 2017”.

Em face ao tempo já envolvido, os membros do COAUD optaram por continuar o processo de discussão da avaliação dos trabalhos da auditoria independente em próxima reunião do COAUD, em especial, discutir as normas de auditoria independente emitidas pelo CPC-Comitê de Pronunciamentos Contábeis, especialmente “NBC TA 200 – Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com Normas de Auditoria” e a “NBC TA 265 – Comunicação de Deficiências de Controle Interno”.

III – Gestão de crises – estratégia de comunicação. O protagonismo da Dataprev na viabilização do pagamento do auxílio emergencial de R\$ 600,00 leva a empresa a ter que gerenciar dois tipos de erros: o erro tipo I que é não viabilizar o pagamento para quem tem o direito e o erro tipo II que é permitir o pagamento para quem não tem o direito. Dada a tempestividade exigida pela sociedade na solução desse problema torna-se impossível reduzir

**ATA DA 36ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO
DA EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA –
DATAPREV
ABRIL/2020**

os dois tipos de erros para níveis satisfatórios simultaneamente. O Comitê de Auditoria sugere que a Diretoria articule um plano de ação com os diversos intervenientes desse processo para o erro tipo I, pois é provável que eventuais casos desse erro, caso ocorram, venham a dominar a pauta da imprensa com potencial risco de imagem para a Dataprev mesmo que ela não seja a responsável primária pela falha. Com relação ao erro tipo II sugere-se criar processos para documentar e clarificar responsabilidades com os diversos intervenientes e dar ciência aos órgãos de controle, em especial ao TCU, de eventuais liberalidades que o momento venha a exigir.

IV - Guia técnico de Gestão Estratégica. O Ministério da Economia disponibilizou recentemente o documento em referência no seu site:

https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias/guia_gestao_estragica_v1-0.pdf/view.

O Comitê de Auditoria solicita que a Diretoria avalie o documento e informe a este Comitê se o documento se aplica à Dataprev, se existem eventuais divergências metodológicas no planejamento estratégico em curso na empresa e, se for o caso, a existência de eventuais gaps em relação às melhores práticas sugeridas no documento.

Sendo estes os assuntos tratados, às dezenove horas a reunião foi encerrada, da qual eu, Renê Sanda, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada, foi assinada pelos membros do Comitê.



ROBERTO LAMB
Coordenador do Comitê de Auditoria



RENÊ SANDA
Membro do Comitê de Auditoria

